

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Instrução Normativa nº 02/ 2006.

Estabelece disciplina para o encerramento ou suspensão de atividades, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto nº 74/2004 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso da atribuição, baixa a seguinte Instrução:

Art. 1º - O encerramento ou suspensão das atividades econômicas das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal deverão ser efetivadas na forma prevista nesta instrução.

Art. 2º - A comunicação de suspensão de atividade de pessoa jurídica deverá ser efetuada através do formulário DECA (Declaração Cadastral), anexo I, do Decreto nº 74/2004, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para prestadores de serviços constantes no artigo 66 da Lei Complementar nº 76/98 (Código Tributário Municipal):

- a) Talões de notas fiscais de prestação de serviços, utilizados ou em branco;
- b) Livro Registro de Prestação de Serviços;
- c) Alvará de Licença de Funcionamento do Exercício.

II – Para tomadores de serviços constantes no artigo 64 da Lei Complementar nº 76/98 (Código Tributário Municipal):

- a) Notas fiscais de prestação de serviços contratados nos últimos cinco anos;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento do Exercício.

§ 1º – Os contribuintes que se enquadrarem nas disposições dos incisos I e II se subordinam a todas as exigências ali contidas.

§ 2º - As pessoas físicas inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, ficam dispensados das exigências contidas nos incisos I e II, alíneas “a” e “b”.

Art. 3º - O cancelamento ou suspensão da inscrição municipal não implica em extinção de crédito tributário inadimplido pelo contribuinte ou responsável.

Art. 4º - A suspensão da inscrição se estenderá até o último dia do exercício subsequente ao de sua concessão, e a partir desta data a inscrição será cancelada de ofício, com data retroativa a suspensão, não podendo ser restabelecida.

Art. 5º - A comunicação de encerramento das atividades deverá ser efetuada através do formulário DECA (Declaração Cadastral), anexo I, do Decreto nº 74/2004, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para prestadores de serviços constantes no artigo 66 da Lei Complementar nº 76/98 (Código Tributário Municipal):

- a) Talões de notas fiscais de prestação de serviços, utilizados ou em branco;
- b) Livro Registro de Prestação de Serviços;
- c) Alvará de Licença de Funcionamento do Exercício;

II – Para tomadores de serviços constantes no artigo 64 da Lei Complementar nº 76/98 (Código Tributário Municipal):

- a) Notas fiscais de prestação de serviços contratados nos últimos cinco anos;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento do Exercício;

§ 1º – Os contribuintes que se enquadrarem nas disposições dos incisos I e II se subordinam a todas as exigências ali contidas.

§ 2º - As pessoas físicas inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, ficam dispensados das exigências contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alínea “a”.

Art. 6º - Após a análise dos documentos citados no artigo 2º, a Fiscalização Municipal inutilizará as notas fiscais não utilizadas, lavrará termo de encerramento no Livro e inutilizará o Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 30 de junho de 2006.

JOÃO LUÍS MOTTA ARDENGHE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS